



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

---

**LEI 1035/2022**

**SÚMULA:**“INSTITUI E REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DIPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído e aprovado o Plano Municipal de Cultura de Nova Santa Helena, em conformidade com a Lei nº. 933/2020 que institui o Sistema Municipal de Cultura do Município de Nova Santa Helena–MT. Este Plano possui vigência decenal para o período de 2022 a 2032, e regido pelos seguintes princípios:

- I – diversidade das expressões culturais;
- II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII – transversalidade das políticas culturais;
- VIII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX – transparência e compartilhamento das informações;
- X – democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

---

**Art. 2º.** São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I – reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica do município de Nova Santa Helena/MT;
- II – proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- III – valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais do município;
- IV – promover o direito à memória por meio da catalogação, registro, exposições, arquivos, coleções e museus;
- V – democratizar o acesso à arte e à cultura e descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- VI – estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VII – estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VIII – estimular a sustentabilidade socioambiental;
- IX – desenvolver a economia solidária, a economia criativa e a economia da cultura, apoiando o mercado interno, incentivando o consumo cultural, a circulação e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais do município;
- X – reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- XI – qualificar a gestão na área cultural no setor público;
- XII – capacitar, profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XIII – consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XIV – ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;
- XV – fortalecer o Sistema Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES**

**Art. 3º.** O Plano Municipal de Cultura será regido pelas seguintes diretrizes:

- I – Proporcionar a participação social da comunidade local na gestão cultural do município;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

II – Assegurar a centralidade da cultura no desenvolvimento municipal, com inclusão social;

III – Valorizar e promover a diversidade cultural;

IV – Estimular o desenvolvimento da economia da cultura.

**CAPÍTULO III**  
**DO FINANCIAMENTO**

**Art. 4º.** Os planos plurianuais (PPA), as leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e as leis orçamentárias anuais (LOA), disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes no Anexo I desta lei.

**Art. 5º.** O Fundo Municipal de Política Cultural será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais e deverá observar as diretrizes, metas e as ações do Plano Municipal de Cultura.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Política Cultural acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos, na forma do seu regulamento.

**Parágrafo Único:** O órgão gestor municipal de cultura, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta lei e elevar o total de recursos destinados para garantir o seu cumprimento.

**CAPÍTULO IV**  
**SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 7º.** O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Cultura serão realizados por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC e do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do município, bem como seus espaços e produtores.

**Art. 8º.** O Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIIC terá as seguintes características:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

---

- I – Obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados sobre a atividade Cultural do município de Nova Santa Helena;
- II – Caráter declaratório;
- III – Processo informatizado de declaração, armazenamento e extração de dados;
- IV – Ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponível na internet.

**Art. 9º.** O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultural contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, tendo o apoio dos agentes culturais, institutos de pesquisa, entidades culturais e organizações socioculturais, que acompanharão remotamente as informações inseridas no SMIC e por meio dos fóruns anuais de cultura do município.

**CAPÍTULO V**  
**DA REVISÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

**Parágrafo Único:** A primeira revisão do Plano Municipal de Cultura será realizada após 4 anos da promulgação desta Lei, sendo as próximas revisões no período de 3 (três) em 3 (três) anos até o término de sua vigência, em assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e ampla representação do poder público e da sociedade civil.

**Art. 11.** O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultural será desenvolvido por uma coordenação executiva composta por membros do Conselho Municipal de Política Cultural e do órgão gestor municipal de cultura.

**Art. 12.** O município deverá dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como a realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

**Art. 13.** A Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais serão realizados pelo Poder Executivo e o Conselho de Política Cultural, responsáveis pela realização



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

---

de debate das estratégias e o estabelecimento de cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 17  
de maio de 2022.

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE